



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO DE Nº 31/26

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS) NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Guilherme Farias

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa instituir o **Programa Especial de Regularização Fiscal (REFIS)**. O programa é destinado à regularização de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31 de dezembro de 2025**.

A proposta estabelece critérios para adesão, modalidades de parcelamento com reduções de até **99% em juros e multas**, e regras para exclusão de contribuintes inadimplentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I - Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria tributária de interesse local, competência esta atribuída aos Municípios pelo Art. 30, inciso III, da Constituição Federal. A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo, respeitando a competência privativa para dispor sobre a administração tributária e arrecadação municipal.

II - Da Constitucionalidade e Legalidade Tributária

Abrangência: O programa abrange impostos, taxas e contribuições de melhoria, além de débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

Renúncia de Receita: O Art. 12 do projeto prevê que os decréscimos de receita serão compensados pelo aumento da arrecadação e pela declaração espontânea de débitos, em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

Prazos e Condições: A adesão está prevista para o período entre **16 de março e 14 de julho de 2026**, garantindo tempo hábil para o contribuinte se regularizar.

III - Da Técnica Legislativa

O texto observa os preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando linguagem clara, divisão adequada em capítulos e artigos logicamente encadeados.



3. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei cumpre todos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. A medida é oportuna para o incremento da arrecadação municipal e para oferecer aos cidadãos e empresas uma alternativa viável de regularização fiscal.

Diante do exposto, meu voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, opinando pela aprovação e regular tramitação deste Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2026.

Guilherme Farias
Vereador – Relator

Karine Brandão
Vereador – Membro

José Domingos
Vereador – Presidente